



fls. 33
proc. 4760
Cis

LEI N.º 6.794, DE 03 DE ABRIL DE 2007

Altera a Lei 5.088/97, para modificar a composição do Conselho Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de março de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 5.088, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com esta alteração:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será nomeado pelo Prefeito e os seus membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

“Parágrafo único. O Conselho compõe-se de:

a) 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo representante nato o seu Secretário;

b) 1 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino;

c) 1 (um) representante do sistema privado de ensino no Município;

d) 1 (um) representante das instituições formadoras de profissionais da área de educação;

e) 2 (dois) representantes das associações de pais e mestres, sendo 1 (um) das da rede municipal de ensino e 1 (um) das da rede estadual de ensino;

f) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por ele indicado;

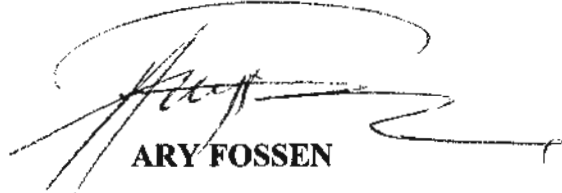
g) 1 (um) representante das instituições de apoio aos portadores de deficiência;



h) 2 (dois) representantes das instituições de classe dos trabalhadores da educação;

i) 1 (um) representante das instituições estudantis.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de abril de dois mil e sete.



AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1